



Governo do Estado de Mato Grosso  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

## PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022/DETRAN-MT/

AVISO PÚBLICO PARA PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI) DETRAN-MT Nº 001/2022, PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, OPERACIONAL, ECONÔMICO-FINANCEIRA E JURÍDICA, VISANDO A MODELAGEM DA CONCESSÃO DO SERVIÇO DE REMOÇÃO, GUARDA E REALIZAÇÃO DE HASTA PÚBLICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REMOVIDOS EM RAZÃO DE INFRAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 9.503/1997, SOB A CIRCUNSCRIÇÃO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN-MT, BEM COMO OS VEÍCULOS REMOVIDOS POR OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

O Governo do Estado de Mato Grosso torna público Procedimento de Manifestação de Interesse, para a participação de interessados com vista à apresentação de estudos para Modelagem de Concessão, objetivando o serviço de remoção, guarda e realização de hasta pública de veículos automotores, removidos em razão de infrações previstas na Lei nº 9.503/1997, sob a circunscrição do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN-MT, bem como os veículos removidos por outros Órgãos da Administração Pública.

### CONSIDERANDO:

- I. O artigo 271 do Código de Trânsito Brasileiro, que faculta a execução dos serviços de recolhimento, depósito e guarda de veículos por particulares de veículos automotores removidos em razão de infrações previstas na Lei nº 9.503/1997 sob a circunscrição do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN-MT, bem como os veículos removidos por outros Órgãos da Administração Pública;
- II. Que os serviços de recolhimento/remoção, depósito e guarda de veículos removidos, assim como de suas cargas e bens transportados, objetos de medidas administrativas competentes



Assinado com senha por GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS - PRESIDENTE AUTARQUIA / GABPRES - 03/10/2022 às 12:53:08.  
Documento Nº: 4639386-6776 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4639386-6776>



DETRAN/IC202240345



Governo do Estado de Mato Grosso  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ao Departamento Estadual de Trânsito definidas na Lei nº 9.503/1997, vêm se constituindo numa problemática de gestão por parte desta autarquia, em função de limitações de infraestrutura física e de equipe técnica específica;

- III. Que a dispersão geográfica dos pátios das unidades operacionais implica na necessidade de um rigoroso controle de logística específica e de transporte para o recolhimento;
- IV. Que os elevados custos com a manutenção de postos e vigias dispersos no estado para guarda e segurança dos pátios das unidades operacionais, oneram muito as contas devido a descentralização do controle;
- V. Que o elevado índice de inadimplência da frota do Estado, se deve em grande parte a falta de estrutura para a realização de operações de fiscalização e remoção, e que por consequência geram um grande prejuízo aos cofres públicos e a ordem pública;
- VI. Que a falta ou precariedade de estrutura física, para remover e armazenar com segurança os veículos removidos geram diversos transtornos e prejuízos a terceiros e por consequência a Administração Pública;
- VII. Que a falta/carência de estrutura para a remoção, depósito e guarda de veículos, ocasionam furtos e danos aos mesmos e como consequência uma grande quantidade de ações judiciais, causando um grande prejuízo ao erário público e comprometendo diretamente a imagem do DETRAN-MT;
- VIII. Que a falta de pessoal especializado no quadro de efetivo do DETRAN-MT, por não haver similitude com as atividades fins do órgão, também é fator complicador;
- IX. Que a solução do problema, com a urgência e a eficácia necessária, demandaria maciços investimentos por parte do governo para construção, reforma, melhoria, aluguel de pátios e galpões para a guarda dos veículos, além da contratação e treinamento de pessoal, desenvolvimento de softwares etc., ocasionando excessivo ônus ao erário;
- X. Que em simultâneo à falta de estrutura própria, recursos e pessoal treinado do DETRAN-MT, é de amplo conhecimento a existência de empresas privadas com estrutura física de pátios, de transporte, com sistemas informatizados de controle, além de pessoal técnico com expertise para todos os passos e serviços atinentes a essa atividade e, mais ainda, capacidade para investir e administrar a flutuação de demanda dos serviços propostos, podendo atender, inclusive, a mais de um único Órgão;
- XI. Que a contratação de empresa especializada em serviços de remoção, depósito e guarda de veículos não gerará nenhum ônus ao erário, visto que os proprietários dos veículos e bens originados de medidas administrativas, acidentes ou abandono, arcarão com as despesas





Governo do Estado de Mato Grosso  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

quando forem recuperar seus veículos, conforme disposto no § 11 do artigo 271 da Lei nº 13.281, de 4 de maio de 2016, alterando a redação do Art. 271 do Código de Trânsito Brasileiro ou ainda que essas despesas serão supridas pelos arrematantes e pelos valores apurados com a alienação desses, conforme previsto pela Resolução do CONTRAN nº 331/2009, proporcionando ao DETRAN-MT direcionar seus esforços para suas atividades-fim;

- XII. Que toda decisão a respeito do momento do recolhimento do veículo e sua liberação continua sendo do poder público e que as medidas administrativas de retenção e remoção permanecem legalmente sob competência do DETRAN-MT, e que o agente de trânsito aplicará a medida administrativa correspondente e que no momento do trabalho braçal, puramente executório, de colocar o veículo a ser recolhido sobre um veículo próprio e transportá-lo até o depósito, contará com os serviços de um particular especializado e portanto, o contratado não terá qualquer domínio sobre o fato, e executará o recolhimento somente quando e nas circunstâncias forem estabelecidas pela autoridade pública.

**1. OBJETO**

1.1. Chamamento público para convocar possíveis interessados em elaborar estudos de viabilidade técnica, operacional, econômico-financeira e jurídica para a modelagem de Concessão, objetivando subsidiar o recebimento de estudos acerca da viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica, com o objetivo de consolidar a adequada modelagem da concessão do serviço de remoção, guarda e realização de hasta pública de veículos automotores removidos em razão de infrações previstas na Lei nº 9.503/1997 sob a circunscrição do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN-MT, bem como os veículos removidos por outros Órgãos da Administração Pública. Os interessados são incentivados a propor inovações nos estudos e na modelagem da concessão conforme condições, localidades, quantidades e especificações estabelecidas no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022/DETRAN-MT/.

1.2. Além do disposto neste instrumento, os interessados deverão consultar os anexos abaixo listados que estarão disponíveis no sítio eletrônico:

<https://www.detran.mt.gov.br/web/detran-transparencia/chamamento-publico>

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II – ENDEREÇOS DOS PÁTIOS EXISTENTES NO ESTADO;
- ANEXO III – RELAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS POR MUNICÍPIO.



Assinado com senha por GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS - PRESIDENTE AUTARQUIA / GABPRES - 03/10/2022 às 12:53:08.  
Documento Nº: 4639386-6776 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4639386-6776>



DETRAN/DIC/2022/40345



Governo do Estado de Mato Grosso  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

## 2. CONDIÇÕES GERAIS E PREMISSAS

2.1. Os interessados deverão observar, além do estabelecido no item 1.2 deste Edital, as seguintes condições para requerimento e realização dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos:

2.1.1. Deverão ser considerados os parâmetros e premissas inerentes à legislação de trânsito e aos procedimentos administrativos e judiciais envolvendo a remoção, guarda, depósito e remoção de veículos;

2.1.2. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos deverão considerar a regulamentação e a legislação vigentes; e

2.1.3. A formulação de avaliações adicionais, a critério do requerente, com base em estudos sobre alternativas de regulação ou com o objetivo de buscar maior eficiência e um consequente aprimoramento da estruturação da Parceria Público-Privada, não será objeto de ressarcimento adicional ao estabelecido neste Edital.

## 3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Este PMI, sem prejuízo de outras normas pertinentes, deve observar os seguintes diplomas legais:

- 3.1.1 **Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.** Dispõe sobre o regime de concessão e permissão de prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências;
- 3.1.2 **Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995.** Estabelece normas para outorga e prorrogação das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências;
- 3.1.3 **Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.** Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública;
- 3.1.4 **Lei Estadual nº 9.854 de 26 de dezembro de 2012.** Institui o Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas – MT PAR, e dá outras providências;
- 3.1.5 **Decreto Estadual nº 926, de 28 de dezembro de 2011.** Institui o Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI – destinado a orientar a participação da iniciativa privada para inclusão de Projetos no Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas;
- 3.1.6 **Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.** Institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);





Governo do Estado de Mato Grosso  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

3.1.7 **Lei Federal nº 13.281, de 5 de maio de 2016.** Institui alterações no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

**4. PRAZOS**

4.1. O prazo para que os interessados manifestem sua intenção de realizar os estudos é de 30 (trinta) dias corridos contados da publicação deste Chamamento.

4.2. O prazo para elaboração dos estudos será de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da publicação da respectiva autorização para a realização dos estudos.

**5. REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

5.1. Poderão participar deste PMI pessoas jurídicas de direito privado, nacionais ou estrangeiras, individual ou conjuntamente, que preencham os requisitos de participação previstos neste Chamamento Público.

5.1.1. No caso de participação em consórcio, todas as empresas participantes deverão apresentar a documentação jurídica, sendo admitido que a documentação técnica seja apresentada em conjunto, isoladamente ou mesmo por consultores vinculados a apenas uma das integrantes do grupo.

5.1.2. Os interessados em participar do PMI deverão fornecer o nome de um representante, com dados para contato, devendo este, em todos os casos, responsabilizar-se pela veracidade das declarações que o requerente realizar e pelo recebimento do valor que eventualmente fazer jus a título de ressarcimento, pela modelagem apresentada, a cargo exclusivamente da eventual concessionária.

5.1.3. Os interessados que não possuírem domicílio no País, tanto quanto possível, atenderão às exigências deste Chamamento mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ainda, possuir representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e/ou judicialmente.

5.2. A Proposta de Manifestação de Interesse deverá ser entregue exclusivamente em meio eletrônico via e-mail para o endereço [dhv@detran.mt.gov.br](mailto:dhv@detran.mt.gov.br). A versão digital deve permitir o acesso ao seu conteúdo, devendo ser apresentada com todos os arquivos de dados devidamente formatados e identificados com assinatura com certificado digital, com as devidas fórmulas e vínculos entre planilhas que deram origem aos resultados, não devendo ser formulada em PDF, sob pena de rejeição do estudo apresentado.





Governo do Estado de Mato Grosso  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

5.2.1. Caso a Proposta de Manifestação de Interesse seja subscrita por procurador, deverá ser anexada procuração outorgando poderes ao subscritor com vistas à apresentação da mesma.

5.3. As Propostas de Manifestação de Interesse que não atenderem o disposto neste Aviso serão desclassificadas do processo.

5.4. A Manifestação de Interesse implica concordância integral do interessado aos termos do presente Chamamento.

5.5. Estão impedidos de participar deste edital os agentes públicos, servidores e ocupantes de cargos públicos.

5.6. A Proposta de Manifestação de Interesse deverá ser instruída com os seguintes documentos:

5.6.1. DOCUMENTAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

5.6.1.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.6.1.2. Qualificação completa do interessado, nome ou razão social, seu endereço físico e eletrônico, números de telefones para contato, área de atuação e o nome e a qualificação do responsável perante a Administração Pública Estadual, com dados para contato, devendo este, em todos os casos, responsabilizar-se pela veracidade das declarações que a Proponente realizar;

5.6.1.3. Estatuto ou contrato social;

5.6.1.4. Ata de eleição e posse da diretoria, de acordo com o tipo de empresa ou entidade;

5.6.1.5. Documento de identidade dos sócios;

5.6.1.6. No caso de sociedade estrangeira, documentação equivalente à acima listada, conforme disponível em seu país de origem, autenticada pelos respectivos consulados e traduzida por tradutor juramentado;

5.6.1.7. Certidões negativas de débitos e regularidade fiscal federal, estadual e municipal;

5.6.1.8. Declaração individual de inexistência de vínculo funcional com a Administração Pública;

5.6.1.9. Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos de idade em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos.

5.6.2. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

5.6.2.1. Demonstração de experiência na realização de projetos, estudos, levantamentos, investigações aderentes ao objeto deste Chamamento, por meio de atestado de capacidade técnica ou documento equivalente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado demonstrando, por exemplo, experiência em alguma(s) das seguintes áreas:

- Na formulação de planos de negócios;
- Formatação de engenharia financeira de longo prazo;





Governo do Estado de Mato Grosso  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- No desenvolvimento de estudos técnicos e modelagem operacional de projetos;
- Na elaboração de projetos econômico-financeiros na área de concessões;
- No desenvolvimento de análise da legislação e estudos jurídicos.

5.6.3. PROPOSTA DE TRABALHO

A Proposta de Manifestação de Interesse com detalhamento das atividades que pretendem realizar deverá conter, no mínimo:

5.6.3.1. Estudo preliminar: descrição do objeto, sua relevância e os benefícios econômicos e sociais dele advindos; visão do projeto e sistemática de elaboração dos estudos; características gerais do modelo de negócio considerado mais apropriado, previsão das receitas esperadas e dos custos operacionais e investimentos envolvidos, além dos riscos compartilhados; outros elementos que permitam avaliar a conveniência, a eficiência e o interesse público envolvidos no projeto;

5.6.3.2. Plano de trabalho, incluindo o cronograma físico detalhado das atividades principais em cada fase do trabalho;

5.6.3.3. Metodologia de execução das atividades do escopo, incluindo organização e abordagem de elaboração de estudos;

5.6.3.4. Relação da equipe técnica que ficará vinculada ao objeto dos estudos e respectivos currículos dos profissionais que coordenarão a execução dos serviços;

5.6.3.5. As linhas básicas do Projeto, com a descrição do objeto, sua relevância e estimativa preliminar dos benefícios dele advindos;

5.6.3.6. Os possíveis modelos de negócio que serão analisados ao longo dos Estudos Técnicos, considerando as linhas básicas do Projeto;

5.6.3.7. Indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição, podendo ser pago em no máximo três parcelas mensais a partir da assinatura do contrato de concessão, nos termos do artigo 21 da Lei Federal nº 8.987/1995, caso os trabalhos sejam aproveitados pelo Estado, que deverão ser apresentados de forma específica por CADERNO;

5.6.3.8. Autorização de plena publicidade para todos os estudos, projetos e demais elementos desenvolvidos, com vistas a garantir absoluta transparência de informações e assim, assegurar total competitividade na futura licitação; e,

5.6.3.9. Declaração de transferência de propriedade à administração pública dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados.

6. AVALIAÇÃO DA PROPOSTA



Assinado com senha por GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS - PRESIDENTE AUTARQUIA / GABPRES - 03/10/2022 às 12:53:08.  
Documento Nº: 4639386-6776 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4639386-6776>



DETRANDIC202240345



Governo do Estado de Mato Grosso  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

6.1. Recebida a Proposta de Manifestação de Interesse, o DETRAN-MT emitirá relatório analítico quanto à admissibilidade da manifestação apresentada pelo interessado.

6.1.1. A qualquer tempo, o DETRAN-MT poderá solicitar ao autor do PMI esclarecimentos e adequação da Proposta, para fins de subsidiar a análise e posterior deliberação pela Administração Pública Estadual.

6.2. Caberá à empresa a elaboração dos relatórios preliminares jurídico e econômico-financeiro, e subsequentemente remeter o processo ao DETRAN-MT para manifestação técnica quanto ao objeto apresentado.

6.3. Em função da avaliação, poderá ou poderão ser emitidos Termos de Autorização para os proponentes no processo de avaliação das Propostas de Manifestação de Interesse.

6.4. O Termo de Autorização será expedido após avaliação dos documentos apresentados.

6.5. A avaliação da Proposta de Manifestação de Interesse observará os seguintes critérios:

- a) Apresentação dos documentos jurídicos e técnicos acima descritos;
- b) Experiência anterior;
- c) Proposta de trabalho;
- d) Metodologia de execução das atividades do escopo;
- e) Relação da equipe técnica;
- f) Preço do estudo.

## 7. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS

7.1. A Autorização ou Autorizações será(ão) conferida(s) mediante Termo de Autorização publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, sem prejuízo de outros meios de comunicação.

7.2. A autorização quando e se concedida, deverá observar o seguinte:

- a) Não gerará(ão) direito de preferência para a outorga da concessão;
- b) Não obrigará(ão) o Estado a realizar a licitação;
- c) Não criará(ão), por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração;
- d) Será pessoal e intransferível;
- e) O eventual procedimento licitatório não ficará condicionado à utilização dos estudos e demais informações obtidas por meio deste PMI;
- f) A apresentação dos Estudos Técnicos pelo(s) interessado(s) autorizado(s), no âmbito deste PMI, não impede a participação na licitação para a contratação do Projeto;





Governo do Estado de Mato Grosso  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

g) Não implicará em corresponsabilidade do Estado perante terceiros pelos atos praticados pela autorizada.

7.3. A autorização poderá ser:

I. Cassada, em caso de descumprimento de seus termos, incluídas as hipóteses de desconsideração de qualquer dos prazos e de não-observação da legislação aplicável;

II. Revogada, em caso de:

- a) Perda de interesse da administração pública nos empreendimentos;
- b) Desistência por parte da pessoa autorizada, manifestada, a qualquer tempo, por meio de comunicação escrita à unidade solicitante.

III. Anulada, em caso de vício no procedimento, ou por outros motivos previstos na legislação; ou

IV. Tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos.

7.4. A pessoa autorizada será notificada caso sua autorização seja cassada, revogada, anulada ou tornada sem efeito.

7.5. Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de cinco dias úteis, prorrogável a critério da administração pública e contado da data da notificação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.

7.6. A autorização cassada, revogada, anulada ou tornada sem efeito não gera direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

7.7. Contado o prazo de trinta dias da data da notificação prevista nos itens 7.4 e 7.5, os documentos porventura encaminhados à unidade solicitante que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada poderão ser destruídos.

## 8. ESCOPO DOS ESTUDOS

8.1. Ao final do prazo para elaboração dos Estudos, o Governo do Estado de Mato Grosso espera receber estudos que atendam às disposições deste instrumento e de seu Anexo I – Termo de Referência, com informações e especificações, todos de caráter eminentemente técnico.

8.2. As empresas autorizadas para apresentação dos estudos da modelagem deverão entregar os cadernos abaixo:

| CADERNO | DESCRIÇÃO                                            |
|---------|------------------------------------------------------|
| I       | Diagnóstico e Estudos Preliminares; e Modelo Técnico |





Governo do Estado de Mato Grosso  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

|     |                             |
|-----|-----------------------------|
| II  | Modelo Econômico-Financeiro |
| III | Modelo Jurídico             |

8.3. Os interessados deverão observar, além do estabelecido no item 1 deste Edital, as seguintes condições para requerimento e realização dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos:

8.3.1. Deverão ser considerados os parâmetros e premissas inerentes à legislação de trânsito e aos procedimentos administrativos e judiciais envolvendo a remoção, guarda, depósito e remoção de veículos;

8.3.2. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos deverão considerar a regulamentação e a legislação vigentes; e

8.3.3. As diretrizes previstas no Anexo I - Termo de Referência, deverão ser observadas na elaboração e apresentação dos estudos, e o seu atendimento, assim como a das premissas fixadas neste documento, constituem requisitos mínimos.

8.4. Os estudos deverão se pautar pelas seguintes premissas:

8.4.1. Considerar que o Poder Público Estadual determinará as tarifas pertinentes aos serviços objeto deste Edital, de acordo com o parágrafo único do item 8.5;

8.4.2. Considerar as projeções de ajustes tarifários futuros, indicando o índice mais apropriado para o objeto;

8.4.3. Considerar que a fiscalização dos serviços é de competência exclusiva do Poder Público e que o parceiro privado deve fornecer dados e informações do serviço que permitam a correta fiscalização de toda a atividade pertinente à cobrança das tarifas;

8.4.4. Considerar que todos os dados e informações referentes ao serviço objeto deste Edital pertencem à Administração Pública Estadual;

8.4.5. Considerar a vedação de concessão de incentivos fiscais e tributários não-previstos na legislação;

8.4.6. Considerar a possibilidade de celebração de convênios com outros órgãos da Administração Pública, visando acordos para a guarda e depósito de veículos removidos.

8.5. Os estudos técnico e de modelagem deverão conter, no mínimo, o seguinte conteúdo:

I. **RELATÓRIO TÉCNICO e MODELO OPERACIONAL**

- a) Aderência ao Termo de Referência;
- b) Qualidade técnica do diagnóstico e estudos prévios;





Governo do Estado de Mato Grosso  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- c) O Parceiro deverá apresentar ao Poder Público as melhores práticas de mercado, suas inovações e sugestões dos modelos operacionais, aspectos ambientais, arquitetônicos e de engenharia que impactem para o objeto deste projeto;
- d) Proposição de ideias para o desenvolvimento, implantação, gestão e apoio operacional dos serviços;
- e) Plano de Manutenção;
- f) Plano de Operação;
- g) Matriz de riscos técnicos e operacionais e as respectivas diretrizes de alocação, gestão e mitigação;
- h) O Parceiro deverá demonstrar a conveniência e oportunidade da contratação do Projeto, levando em conta, inclusive o atual cenário relativo ao serviço de remoção, guarda e realização de hasta pública de veículos automotores removidos em razão de infrações previstas na Lei nº 9.503/1997 sob a circunscrição do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN-MT;
- i) Levantamento da atual situação do âmbito estadual em todos aspectos que sejam relevantes para a implantação do projeto.

*II. MODELO ECONÔMICO-FINANCEIRO E PLANO DE NEGÓCIOS*

O Parceiro deverá apresentar informações quanto a:

- a) Aderência ao Termo de Referência;
- b) Proposta de modelo de financiamento, com base na análise de viabilidade financeira;
- c) Plano detalhado de investimento apresentando a proposta de um cronograma de implantação de obras (quando houver) e serviços;
- d) Relatório contendo as projeções de custos de despesas da concessionária pelo prazo definido pelo Estudo de Viabilidade Econômica (EVE) compreendendo no mínimo a cobertura de 75% da frota do Estado, incluindo a realização das seguintes tarefas:
  - i. Calcular e projetar os custos variáveis da operação do sistema proposto;
  - ii. Calcular e projetar os custos fixos da operação do sistema proposto;
  - iii. Calcular e projetar as despesas da concessionária;
  - iv. Calcular e projetar os tributos pagos pela concessionária;
  - v. Calcular e projetar a percentagem (%) relativa ao faturamento da concessionária que deverá ser paga ao DETRAN-MT pela concessão do serviço.
- e) Planilha digital contendo o modelo econômico-financeiro da concessionária pelo prazo definido no projeto. A planilha deverá ser aberta, evidenciar todas as premissas utilizadas





Governo do Estado de Mato Grosso  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

para a sua elaboração, expondo as fórmulas de cálculo e a origem dos dados. Além disso deverá incluir as seguintes tarefas:

- i. Incorporar a projeção detalhada de cada item da receita anual da concessionária;
  - ii. Incorporar a projeção detalhada de cada item das despesas e custos anuais da concessionária (despesas diretas, indiretas, tributos, depreciação etc.);
  - iii. Projetar detalhadamente, a despesa com o custo de capital necessário para o financiamento do investimento;
  - iv. Elaborar plano de investimento e reinvestimento contendo no mínimo: detalhamento e estimativa dos investimentos fixos e pré-operacionais; cronograma de investimento, quantificação da necessidade de capital de giro; detalhamento e estimativa dos investimentos; cronograma de investimentos; critérios de reversibilidade de bens reversíveis;
  - v. Estimar faturamento;
  - vi. Elaborar demonstrações de resultado;
  - vii. Considerar os efeitos tributários e outros instrumentos que busquem eficiência tributária do negócio;
  - viii. Elaborar o fluxo de caixa detalhado do projeto;
  - ix. Presumir composições de capital da concessionária;
  - x. Elaborar fluxo de caixa detalhado dos acionistas;
  - xi. Estimar a TIR mínima aceitável do projeto;
  - xii. Calcular os indicadores econômicos (VPL, TIR, Payback, dentre outros);
  - xiii. Estimar a porcentagem (%) relativa ao faturamento da concessionária que deverá ser paga ao DETRAN-MT pela concessão do serviço.
- f) Relatório contendo matriz de riscos e a quantificação de riscos transferidos ao concessionário. O relatório deverá incluir o resultado da realização das seguintes tarefas:
- i. Identificação, caracterização dos riscos relacionados com a construção, aluguéis e operação do sistema proposto, incluindo, mas não se limitando:
    - o Ao risco de responsabilidade para sua plena e perfeita utilização e gestão;
    - o Risco econômico: riscos da situação econômica vigente a época da contratação sofrer mudanças radicais, a ponto de interferirem nos índices de demais números projetados;
    - o Risco fundado: risco de atrasos ou modificações substanciais no projeto;
    - o Risco legislativo: risco de mudanças legislativas elevarem os custos do projeto;





Governo do Estado de Mato Grosso  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- o Risco de demanda: risco de a procura pelos serviços ser inferior ou superior àquela planejada;
    - o Risco de financiamento: risco da obtenção de crédito e variação da taxa de juros.
  - ii. Identificação, detalhamento e sugestão de compartilhamento dos principais riscos associados ao projeto, no caso de concessão;
  - iii. Valoração monetária dos riscos a partir das técnicas de avaliação de riscos, sempre que possível;
  - iv. Analisar as implicações jurídicas associadas a repartição de riscos contempladas na Matriz elaboradora, por meio da identificação do mecanismo contratual do qual a referida alocação poderia ser efetivada.
- g) Relatório contendo Quadro de Indicadores de Desempenho proposto. O relatório deverá incluir o resultado da realização das seguintes tarefas:
- i. Indicar quais indicadores compõem o Quadro de Indicadores, bem como a forma de cálculo;
  - ii. Considerar eventos de estresse dos indicadores de desempenho nos indicadores financeiros.
- h) Relatório contendo a descrição detalhada de todas as obrigações da concessão. O relatório deverá incluir o resultado da realização das seguintes tarefas:
- i. Descrição detalhada das obrigações da concessionária, com a consequente elaboração do caderno de encargos;
  - ii. Descrição detalhada das obrigações do Poder Público na execução do contrato.
- i) Análise de viabilidade financeira: a partir dos custos levantados para implantação do sistema e das estimativas de receita e ganhos financeiros provenientes de sua implantação e operação deverá ser realizada a análise de viabilidade financeira de forma a permitir a definição do modelo de financiamento, tempo mínimo de retorno dos investimentos e Taxa Interna de Retorno (TIR);
- j) A indicação estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios em que vigorar o contrato;
- k) Outros elementos necessários que a Administração Pública entender pertinentes.

Parágrafo único. Conforme a Lei 11.729, de 05/04/2022, no primeiro ano os valores das tarifas serão de acordo com os contidos na Lei 11.070, de 23/12/2019.

III. *MODELO JURÍDICO-INSTITUCIONAL*





Governo do Estado de Mato Grosso  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

O parceiro deverá apresentar os seguintes instrumentos e os documentos deverão incluir o resultado da realização das seguintes disposições:

- a) Aderência ao Termo de Referência;
- b) Compatibilidade com a legislação aplicável;
- c) Incorporação às diretrizes consolidadas nos relatórios mencionados nos documentos para licitação;
- d) Identificação dos requisitos a serem observados pela concessionária, como a formação de uma Sociedade de Propósito Específico;
- e) Definição das garantias de proposta e de execução contratual a serem exigidas na licitação e no contrato de concessão;
- f) Indicação dos critérios de habilitação técnica, jurídica e financeira dos licitantes;
- g) Indicação dos critérios de julgamento das propostas;
- h) Previsão dos mecanismos que deverão estar contratualmente presentes para disciplinar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão;
- i) Definição dos índices de desempenho a serem considerados;
- j) Cláusulas de rescisão, indenização, penalidade, encampação e reversão dos bens;
- k) Regulação e fiscalização do contrato;
- l) Penalidades para o inadimplemento das obrigações;
- m) Estabelecimento de regras de pagamento vinculadas ao desempenho na execução do contrato;
- n) Minuta do Termo de Referência, Edital e dos respectivos anexos técnicos para posterior licitação;
- o) Indicar a forma mais adequada de condução do processo licitatório de concessão (licitação em lote único ou vários lotes), considerando a presença de economias de escala nessas diferentes configurações de lote;
- p) Previsão de regulamentação dos possíveis danos a terceiro, bem como a Administração estadual;
- q) Outros aspectos jurídicos relevantes.

8.6. Além dos estudos exigidos neste instrumento, ao interessado é facultada a apresentação de complementos que indiquem inovações, melhorias e alternativas para alcançar maior economicidade, melhor eficiência, ganhos de escala e outros benefícios na execução do projeto, incluindo alternativas para captação e potencialização da demanda.





Governo do Estado de Mato Grosso  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

8.7. Os proponentes autorizados deverão fornecer ao Estado todos os documentos que justifiquem as soluções adotadas ou possam contribuir com a avaliação e seleção dos Estudos, a exemplo de notas técnicas, levantamentos, pareceres e pesquisas.

8.8. Os documentos finais deverão ser entregues exclusivamente em meio eletrônico via e-mail para o endereço [dhv@detran.mt.gov.br](mailto:dhv@detran.mt.gov.br). A versão digital deve permitir o acesso ao seu conteúdo, devendo ser apresentada com todos os arquivos de dados devidamente formatados e identificados com assinatura com certificado digital, com as devidas fórmulas e vínculos entre planilhas que deram origem aos resultados, não devendo ser formulada em PDF, sob pena de rejeição do estudo apresentado.

8.9. O Estado poderá submeter os documentos que integram a Modelagem apresentada para procedimentos de audiência e/ou consulta pública. Em função das contribuições recebidas nestes processos, a(s) Proponente(s) deverá(ão) promover os ajustes necessários e fazer a entrega do relatório final, fornecer esclarecimentos adicionais, detalhamentos e revisões do estudo, e disponibilizar profissionais para reuniões, conforme a necessidade dos eventuais procedimentos licitatórios.

## 9. CRITÉRIOS DE APROVEITAMENTO

9.1. A avaliação e a seleção dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações a serem utilizados, parcial ou integralmente, na eventual licitação serão realizadas pelo grupo de trabalho a que se refere o art. 12 do Decreto Estadual nº 926/2011, com posterior aprovação do DETRAN-MT.

9.2. A decisão sobre qual estudo da modelagem será escolhido para fins licitatórios obedecerá aos seguintes critérios de escolha:

- a) Observância dos requisitos e premissas estabelecidas neste chamamento (10%);
- b) Maior oferta pela outorga, que poderá ser indicada pela melhor percentagem (%) de retorno sobre o faturamento para o DETRAN-MT (10%);
- c) Maior funcionalidade na proposta e consistência e a coerência das informações que subsidiaram a realização dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos (20%);
- d) A demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes (10%);
- e) Maiores benefícios socioambientais (5%);
- f) Melhor modelo de gestão (10%);



Assinado com senha por GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS - PRESIDENTE AUTARQUIA / GABPRES - 03/10/2022 às 12:53:08.  
Documento Nº: 4639386-6776 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4639386-6776>



DETRAN/DC202240345



Governo do Estado de Mato Grosso  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- g) Melhores soluções em segurança e padronização de atividades ao setor específico e as normas técnicas emitidas pelo órgão competente (20%);
- h) Compatibilização com a legislação aplicável ao setor (10%);
- i) Outros critérios objetivos que a Administração define para o melhor desempenho do projeto (5%).

9.3. Em caso de empate na avaliação de seleção dos Estudos, será declarado vencedor aquele que apresentar, por ocasião da submissão do requerimento de autorização na forma prevista neste Edital, menor valor de ressarcimento.

9.4. Os ônus e demais custos financeiros incorridos por quaisquer dos participantes na apresentação das manifestações de interesse serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade, não lhes sendo facultada exclusividade ou garantia de aproveitamento dos estudos técnicos, não fazendo o particular jus a qualquer espécie de pagamento, indenizações ou reembolso, nem qualquer remuneração por parte do Poder Público.

9.5. Os estudos de manifestação de interesse poderão ser aproveitados no todo ou em parte, a exclusivo critério do Poder Público, sendo-lhe facultado ainda promover as alterações e adequações que entender pertinentes e necessárias, sem que caiba ao particular quaisquer indenizações, reivindicações ou direitos autorais.

9.6. A entrega de estudos, ainda que autorizados e aprovados, não obrigará o Poder Público a realizar licitação ou contratar o objeto do Projeto.

## 10. RESSARCIMENTO

10.1. Na hipótese do aproveitamento, total ou parcial, do estudo pelo Poder Público, este incluirá, no edital de licitação, previsão de seu ressarcimento pela licitante vencedora, podendo ser pago em no máximo três parcelas mensais a partir da assinatura do contrato, conforme valores previstos na proposta autorizada devendo, para tanto, ser apresentada precificação individualizada dos componentes do estudo.

10.2. Ressalta-se que não caberá qualquer indenização caso o Poder Público desista de implantar os projetos eventualmente modelados pelas empresas autorizadas, tampouco se o Poder Público preferir utilizar estudos próprios ou elaborados por terceiros por ele autorizado.

10.3. Os estudos apresentados e ou autorizados poderão ser utilizados, total ou parcialmente, na elaboração de editais, contratos e demais documentos referentes ao objeto deste Chamamento ou em qualquer outro projeto de interesse do Poder Público.





Governo do Estado de Mato Grosso  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

10.4. Somente o(s) estudo(s) escolhido(s) que for(em) utilizado(s) em eventual licitação, no todo ou em parte, autorizará o(s) interessado(s) habilitado(s) ao ressarcimento de valores, pela empresa vencedora consoante disposto no artigo 21 da Lei Federal no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

10.5. O eventual ressarcimento estará condicionado à comprovação pelo(s) interessado(s) da sua regularidade fiscal junto a Fazenda do Estado de Mato Grosso.

10.6. Em caso de haver mais de um Proponente autorizado, o Estado divulgará em conjunto com os resultados da avaliação deste processo, os critérios de repartição para o eventual ressarcimento entre os Autorizados.

Os Estudos serão ressarcidos na seguinte proporção do VALOR GLOBAL:

| DESCRIÇÃO | %  |
|-----------|----|
| CADERNO 1 | 45 |
| CADERNO 2 | 30 |
| CADERNO 3 | 25 |

O ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos ficará condicionado à eventual necessidade de atualização e de adequação deles até a abertura da licitação do empreendimento, em decorrência, entre outros aspectos:

- Da alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;
- Das recomendações e determinações dos órgãos de controle; ou
- Das contribuições provenientes de consulta e audiência pública.

10.7. O Edital para contratação conterà obrigatoriamente cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração dos estudos objeto deste PMI e utilizados na licitação.

10.8. A forma e as condições de ressarcimento dos estudos serão definidas no Edital de licitação, em conformidade com o estabelecido neste PMI.

10.9. Os dispêndios com os Estudos aproveitados deverão ser justificados pelos interessados e serão objeto de ressarcimento aos respectivos autores pelo vencedor da licitação, até o limite de 1% (um inteiro por cento) do valor total estimado para os investimentos necessários à implantação do empreendimento ou para os gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento, durante o período de vigência do contrato, o que for maior, em conformidade com o edital, limitado à R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).





Governo do Estado de Mato Grosso  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**11. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS**

11.1. Os interessados poderão requerer, até 05 (cinco) dias antes do término do prazo estabelecido para apresentação das respectivas manifestações, quaisquer esclarecimentos, visitas técnicas e informações sobre o objeto do presente Estudo, mediante comunicação formalizada exclusivamente por meio eletrônico no endereço [dhv@detran.mt.gov.br](mailto:dhv@detran.mt.gov.br).

11.2. As respostas serão disponibilizadas no sítio eletrônico <https://www.detran.mt.gov.br/web/detran-transparencia/chamamento-publico>.

11.3. A qualquer tempo o DETRAN-MT poderá a seu critério, por sua iniciativa ou em decorrência de pedidos de esclarecimentos:

- a) Solicitar dos particulares interessados, informações adicionais para retificar ou complementar sua manifestação;
- b) Modificar a estrutura, o cronograma e o conteúdo do presente procedimento;
- c) Considerar, excluir ou aceitar, parcialmente ou totalmente, as informações e sugestões advindas do presente procedimento.

**12. PROPRIEDADE INTELECTUAL**

12.1. Toda informação contida neste documento, inclusive em seus Anexos, é de propriedade do Estado, servindo aos interessados para orientar a elaboração dos Pedidos de Autorização e Estudos Técnicos.

12.2. Os direitos autorais sobre os Estudos Técnicos, informações, levantamentos, projetos e demais dados e documentos apresentados neste PMI, cujos valores de ressarcimento forem aceitos pelo interessado, serão cedidos ao Estado, sem ônus, podendo ser utilizados total ou parcialmente, de acordo com critérios de oportunidade e conveniência definidos pelo Estado, para a formulação de Editais, contratos e demais documentos relacionados com o respectivo projeto de parceria público-privada ou concessão.

12.3. Aos autores e responsáveis pelos Estudos Técnicos não será atribuída qualquer espécie de remuneração em decorrência dos direitos emergentes da propriedade intelectual, ainda que sejam utilizados, no todo ou em parte, os dados ou o modelo de serviço fornecido, ressalvado o reembolso previsto neste Chamamento.

**13. CONSIDERAÇÕES FINAIS**



Assinado com senha por GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS - PRESIDENTE AUTARQUIA / GABPRES - 03/10/2022 às 12:53:08.  
Documento Nº: 4639386-6776 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4639386-6776>



DETRAN/IC202240345



Governo do Estado de Mato Grosso  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- 13.1. O DETRAN-MT poderá revogar ou anular o presente edital, no todo ou em parte e a qualquer tempo, por motivo de interesse público ou por exigência legal, mediante decisão unilateral e fundamentada, sem que este fato implique direito a indenizações ou reclamações de qualquer natureza.
- 13.2 A realização do presente PMI não implica a necessária abertura de processo licitatório para a contratação de concessão comum ou PPP.
- 13.3 O eventual processo licitatório não ficará condicionado à utilização dos estudos e demais informações obtidas por meio deste PMI.
- 13.4 O DETRAN-MT poderá disponibilizar os dados, pesquisas e análises existentes que julgar serem úteis para a elaboração do Estudo objeto deste PMI.
- 13.5. A participação no Procedimento de Manifestação de Interesse pressupõe o conhecimento pelos interessados, do empreendimento, dos locais e da execução dos serviços.
- 13.6. O protocolo da Manifestação de Interesse, implica na concordância do interessado em relação aos termos deste Chamamento.

**Gustavo Reis Lobo de Vasconcelos**

Presidente  
DETRAN-MT



Assinado com senha por GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS - PRESIDENTE AUTARQUIA /  
GABPRES - 03/10/2022 às 12:53:08.  
Documento Nº: 4639386-6776 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4639386-6776>



DETRAN/DIC/2022/40345



**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022/DETRAN-MT/  
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA A AQUISIÇÃO**

**1. DO OBJETO SINTÉTICO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo detalhar as condições a serem observadas no desenvolvimento dos estudos técnicos, econômico-financeiros e jurídicos do EDITAL DE PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI 001/2022, o qual tem por objetivo o recebimento de estudos acerca da viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica, com o objetivo de consolidar a adequada modelagem da concessão do serviço de remoção, guarda e realização de hasta pública de veículos automotores removidos em razão de infrações previstas na Lei nº 9.503/1997 sob a circunscrição do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN-MT, bem como os veículos removidos por outros Órgãos da Administração Pública. O presente Termo de Referência estabelece as diretrizes e premissas dos estudos, orienta a elaboração, e deve ser interpretado como indicativo. Os interessados são incentivados a propor inovações nos estudos e na modelagem da concessão conforme condições, localidades, quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

**2. DO OBJETIVO/RESULTADOS ESPERADOS:**

2.1. Identificação do melhor modal destinado a contratação de empresas especializadas em recolhimento/remoção, depósito e guarda e leilão de veículos objeto de medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro aplicadas pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-MT.

2.2. Resultados esperados:

2.2.1. Os estudos deverão ser apresentados na forma de relatórios com todas as informações correlatas (fotos, ilustrações, figuras, tabelas, planilhas, especificações, referências e outras), facilitando sua compreensão, utilização e manipulação. Deverão ser fornecidas, além das memórias de cálculos e resultados, todas as bases de dados e fórmulas utilizadas, de forma a permitir a auditoria e replicação de todas as etapas de execução dos estudos até a obtenção dos resultados finais. Não serão aceitos dados apresentados em formato de arquivo que não possibilite acesso total ao conteúdo, incluindo a possibilidade de cópia dos dados para uso em outros





## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022/DETRAN-MT/

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

documentos ou formatos;

- 2.2.2. As planilhas eletrônicas deverão permitir edição e alteração de todos os seus campos, devendo apresentar as fórmulas e links, e não somente os dados deles resultantes. Não poderá haver, nas planilhas entregues, senhas, travas ou outros dispositivos que comprometam sua utilização. Em caso de utilização de macros, demonstrar por meio de manuais o seu racional funcionamento;
- 2.2.3. Para a elaboração dos estudos que comporão as manifestações de interesse deve-se observar o pressuposto que caso seja promovida, no futuro, a concessão do Projeto de que trata o presente PMI, permanecerá o Poder Público como autoridade reguladora e fiscalizadora dos serviços delegados à concessionária, nos termos da legislação vigente e do contrato de concessão a ser celebrado.

### 3. LISTA DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES PELO ESTUDO

- 3.1. Disponibilização de meios para remoção/recolhimento de veículos removidos por autoridades de trânsito do DETRAN-MT em todo o Estado de Mato Grosso, da Polícia Militar (PM) e da Polícia Judiciária Civil (PJC), considerando que a dispersão geográfica dos pátios das unidades operacionais implica na necessidade de rigoroso controle, de logística específica e de transporte para o recolhimento.
- 3.2. Disponibilização de locais adequados para conservação e guarda dos veículos removidos/recolhidos em todo o Estado de Mato Grosso.
- 3.3. Melhoramento do sistema e logística das remoções, recolhimento e guarda de veículos em todo o Estado de Mato Grosso.

### 4. DO SUPORTE LEGAL

- 4.1. Este Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:
- 4.1.1. Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- 4.1.2. Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995;
- 4.1.3. Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- 4.1.4. Lei Estadual nº 9.854 de 26 de dezembro de 2012;
- 4.1.5. Decreto Estadual nº 926, de 28 de dezembro de 2011 (PMI);





**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022/DETRAN-MT/**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

4.1.6. Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (CTB);

4.1.7. Lei Federal nº 13.281, de 5 de maio de 2016.

**5. DA JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO**

O artigo 271 do Código de Trânsito Brasileiro faculta a execução dos serviços de recolhimento, depósito e guarda de veículos por particulares. Para tanto faz-se necessário a realização de estudos que embasam a contratação de empresas especializadas para executarem os serviços de remoção, guarda e realização de hasta pública de veículos automotores removidos em razão de infrações previstas na Lei nº 9.503/1997 sob a circunscrição do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN-MT, como também os veículos removidos pela Polícia Militar (PM) e pela Polícia Judiciária Civil (PJC) do Estado de Mato Grosso, com as seguintes considerações:

- 5.1. Considerando que os serviços de recolhimento/remoção, depósito e guarda de veículos removidos, assim como de suas cargas e bens transportados, objetos de medidas administrativas competentes ao Departamento Estadual de Trânsito definidas na Lei nº 9.503/1997, vêm se constituindo numa problemática de gestão por parte desta autarquia em função de limitações de infraestrutura física e de equipe técnica específica;
- 5.2. Considerando que a dispersão geográfica dos pátios das unidades operacionais implica na necessidade de um rigoroso controle de logística específica e de transporte para o recolhimento;
- 5.3. Considerando que os elevados custos com a manutenção de postos e vigias dispersos no estado para guarda e segurança dos pátios das unidades operacionais, oneram muito as contas devido a descentralização do controle;
- 5.4. Considerando que o elevado índice de inadimplência da frota do Estado, se deve em grande parte a falta de estrutura para a realização de operações de fiscalização e remoção, e que por consequência geram um grande prejuízo aos cofres públicos e a ordem pública;
- 5.5. Considerando que a falta ou precariedade de estrutura física, para remover e armazenar com segurança os veículos removidos, geram diversos transtornos e prejuízos a terceiros e por consequência à Administração Pública;
- 5.6. Considerando que a falta/carência de estrutura para a remoção, depósito e guarda de





## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022/DETRAN-MT/

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

veículos, ocasionam furtos e danos aos mesmos e como consequência uma grande quantidade de ações judiciais, causando um grande prejuízo ao erário público e comprometendo diretamente a imagem do DETRAN-MT;

- 5.7. Considerando que a falta de pessoal especializado no quadro de efetivo do DETRAN-MT, por não haver similitude com as atividades fins do órgão, também é fator complicador;
- 5.8. Considerando que a solução do problema, com a urgência e a eficácia necessária, demandaria maciços investimentos por parte do governo para construção, reforma, melhoria, aluguel de pátios e galpões para a guarda dos veículos, além da contratação e treinamento de pessoal, desenvolvimento de softwares, etc., ocasionando excessivo ônus ao erário;
- 5.9. Considerando, por outro lado, contrapondo-se a falta de estrutura própria, recursos e pessoal treinado do DETRAN-MT, que é de amplo conhecimento a existência de empresas privadas com estrutura física de pátios, de transporte, com sistemas informatizados de controle, além de pessoal técnico com expertise para todos os passos e serviços atinentes a essa atividade e, mais ainda, capacidade para investir e administrar a flutuação de demanda dos serviços propostos, podendo atender, inclusive, a mais de um único Órgão;
- 5.10. Considerando que a contratação de empresa especializada em serviços de remoção, depósito e guarda de veículos não gerará nenhum ônus ao erário, visto que os proprietários dos veículos e bens originados de medidas administrativas, acidentes ou abandono arcarão com as despesas quando forem recuperar seus veículos, conforme disposto no § 11 do artigo 271, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 13.281, de 4 de maio de 2016, alterando a redação do Art. 271) ou ainda que essas despesas serão supridas pelos arrematantes e pelos valores apurados com a alienação desses, conforme previsto pela Resolução do CONTRAN nº 331/2009, proporcionando ao DETRAN-MT direcionar seus esforços para suas atividades fins; e
- 5.11. Considerando que toda decisão a respeito do momento do recolhimento do veículo e sua liberação continua sendo do poder público e que as medidas administrativas de retenção e remoção permanecem legalmente sob competência do DETRAN-MT, e que o agente de trânsito aplicará a medida administrativa correspondente e que no momento do trabalho braçal, puramente executório, de colocar o veículo a ser recolhido sobre um veículo próprio





## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022/DETRAN-MT/

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

e transportá-lo até o depósito, contará com os serviços de um particular especializado e portanto, o contratado não terá qualquer domínio sobre o fato, e executará o recolhimento somente quando e nas circunstâncias, forem estabelecidas pela autoridade pública.

#### 6. DOS ESTUDOS

##### 6.1. DA ABRANGÊNCIA E DADOS GERAIS:

- 6.1.1. Os estudos deverão considerar que os serviços de remoção, guarda e realização de leilão, propostos pelo presente PMI, devem considerar os veículos removidos no Estado de Mato Grosso;
- 6.1.2. O estudo determinará o prazo da concessão de acordo com a modelagem econômico-financeira do projeto;
- 6.1.3. O Estudo deverá realizar um levantamento de todas as regiões do Estado e de todas as unidades do DETRAN-MT para definir, baseado em dados reais, a localização dos pátios, objetivando um melhor modelo de divisão das unidades que serão necessárias para atender o Estado de Mato Grosso, com relatório econômico-financeiro contendo as projeções de custos de despesas da concessionária pelo prazo definido pelo Estudo de Viabilidade Econômica (EVE) compreendendo no mínimo a cobertura de 75% da frota do Estado. Deverão ser consideradas as variações possíveis para o período do contrato, como aumento da frota, fiscalização de trânsito, renda per capita da população, taxas de crescimento urbano das regiões do Estado, entre outros fatores;
- 6.1.4. A regionalização da prestação de serviços, caso venha a ser escolhida como alternativa para solução de problemas decorrentes das dificuldades de atendimento de municípios mais afastados ou com pouca demanda, deverá prever a existência de pelo menos 1 (um) veículo para atendimento no município, bem como um guichê de atendimento, podendo o serviço de guarda ser realizado em outra unidade próxima, desde que a distância entre as unidades não ultrapasse 300 km de distância;
- 6.1.5. O estudo deverá prever os custos com treinamento e aperfeiçoamento periódico de mão de obra, por meio de cursos de capacitação;
- 6.1.6. Possíveis parcerias com outros órgãos da Administração Pública, poderão ser previstas no estudo de viabilidade, com a finalidade de aumentar a efetividade do sistema;





## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022/DETRAN-MT/

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

- 6.1.7. Deverá estar incluso no estudo o desenvolvimento, implementação, operação e manutenção de soluções de TI para suportar a operação e controle de remoção, guarda, depósito, liberação e leilão de veículos. Este sistema deverá ter interface WEB voltada para o proprietário dos veículos e para todos os órgãos que realizam remoção. Deve servir ainda como canal de comunicação, fonte de informações sobre localização e situação do veículo, e outras funcionalidades que poderão ser agregadas para gerar inovação no serviço público em questão. Este software ainda deverá estar integrado ao Sistema do DETRAN-MT e ao site do DETRAN-MT.
- 6.2. DA REMOÇÃO: O processo de remoção consiste no transporte do veículo removido, desde o local da remoção até o pátio onde será guardado. O processo se inicia com a ordem de serviço de reboque, por meio de chamada oriunda de uma central de atendimento, que identifica o guincho disponível mais próximo. Deverão ser empregadas neste aspecto as melhores práticas e metodologias, utilizando da tecnologia da informação e correlatas, para monitorar e controlar o serviço de logística, visando atribuir segurança à propriedade do motorista infrator.
- 6.2.1. O estudo deverá considerar a demanda e a necessidade de cada unidade ou região específica para determinar o número de guinchos necessários para o atendimento adequado da unidade/região, prevendo-se um atendimento de 24 horas/dia nos 7 dias da semana.
- 6.2.2. O estudo deverá prever uma vistoria preliminar antes do reboque do veículo, composta por dados e imagens do veículo, lacrando-o em seguida pelo parceiro privado, assim como demais tecnologias de rastreabilidade de peças automotivas e segurança do veículo.
- 6.2.3. O Estudo também deverá considerar as operações de “blitz” e remoções que vierem a ser realizadas em parceria com a Polícia Militar e com outros Órgãos de Fiscalização, garantindo que a demanda desse dia seja atendida com a frota regular de veículos tipo guincho, ou com uma contratação específica.
- 6.3. DA GUARDA: O serviço de guarda de veículo(s) compreende o seu monitoramento, desde o momento do primeiro manuseio até a respectiva liberação pela autoridade competente, e prevê a realização de 02 (duas) vistorias no mínimo de indicação das condições do veículo,





## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022/DETRAN-MT/

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

que devem ser realizadas quando da remoção e da liberação, visando atestar suas reais condições em cada momento, bem como suas características, componentes principais e acessórios. Além disso, admite-se a possibilidade de serviços alternativos e qualquer tipo de exploração comercial que julgarem procedentes, mediante aprovação pelo poder concedente. A concessionária será responsável pela guarda de veículos removidos a partir da data de assinatura do contrato de concessão.

- 6.3.1. As remoções de veículo deverão constar com fotografias de todos os lados dos veículos removidos, e de detalhes de avarias que porventura existam, onde essas fotografias deverão ser mantidas em registro digital para possíveis consultas e contraprovas;
  - 6.3.2. Para tornar o negócio mais produtivo e/ou eficiente, os participantes poderão criar métodos de guarda dos veículos com diferentes índices de aproveitamento do espaço físico, e que tenham abrangência estadual, abarcando as cidades de grande, médio e pequeno porte;
  - 6.3.3. Os procedimentos para liberação de veículos deverão ser padronizados e disponibilizados no site do DETRAN-MT, para facilitar o controle e orientação ao proprietário do veículo. Estes procedimentos poderão ser modernizados e desburocratizados, visando atribuir agilidade ao processo e reduzir o tempo de permanência do veículo no(s) pátio(s);
  - 6.3.4. O estudo deverá dispor acerca da estrutura mínima e áreas a serem adotadas para o serviço de guarda, constando as áreas de atendimento, de depósito e guarda de veículos, dos banheiros e eventuais vestiários para funcionários, assim como de área de manutenção de veículos e área administrativa contendo espaço para a guarda de arquivos físicos;
  - 6.3.5. O estudo deverá considerar os custos de contratação ou da criação de um departamento jurídico, para dar suporte a concessionária em eventuais demandas judiciais, referentes a indenizações por danos, que possam vir a ocorrer aos veículos guardados;
  - 6.3.6. O estudo deverá considerar a adequação às normas de acessibilidade e combate a incêndio e pânico para atendimento ao público.
- 6.4. DO LEILÃO: O processo de leilão consiste na preparação para realização de hasta pública para aqueles veículos que completaram 60 (sessenta) dias no pátio, sem reclamação por





## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022/DETRAN-MT/

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

parte do proprietário, conforme o CTB. Como resultado deste estudo, espera-se a otimização dos processos atuais, respeitando os poderes indelegáveis do Estado. Os estudos devem elucidar os fluxos de informações e as competências indelegáveis que deverão ser de responsabilidade do gestor do DETRAN-MT, bem como a forma de relacionamento deste com a futura concessionária.

- 6.4.1. Deverão constar nos estudos as possibilidades e alternativas de realização de leilão de formas não presenciais, como pela Internet, por exemplo, ou outras formas de agilizar e aperfeiçoar o evento.
- 6.4.2. Para aqueles veículos que não possuem valor de mercado, deverão constar nos estudos alternativas de atribuição de valor de mercado, como leilão da sucata, reciclagem, peças etc.
- 6.4.3. O processo de leilão deverá considerar a realização de vistoria específica, pelo parceiro privado para avaliação das condições reais do veículo para levá-lo à hasta pública.
- 6.4.4. No momento da realização dos leilões, na ausência de leiloeiro oficial, contratado pelo Estado, a concessionária poderá indicar um leiloeiro público juramentado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, para a aprovação do DETRAN-MT. Após aprovação do DETRAN-MT, o edital de leilão será publicado de acordo com a legislação vigente;
- 6.4.5. Os estudos deverão prever todos custos e medidas necessárias que antecedem a realização do leilão, tais como: citar toda a organização prévia, efetuar o levantamento dos veículos, a identificação e efetuar a vistoria veicular, bem como a prestação de contas, o rateio e o pagamento dos débitos após a realização do mesmo. Esses custos serão ressarcidos por meio da receita de arrematação do leilão;
- 6.4.6. As atividades do leiloeiro serão comissionadas em 5% (cinco por cento) sobre o valor do arremate, a ser pago diretamente pelo arrematante;
- 6.4.7. Os estudos deverão prever que caso os valores arrecadados com o leilão do veículo sejam insuficientes para a quitação dos valores devidos pelo seu proprietário a concessionária, esta deverá buscar a cobrança através de meios legais, ficando o DETRAN-MT isento de qualquer responsabilidade.

#### 7. DATA DE ELABORAÇÃO DO TERMO:





Governo do Estado de Mato Grosso  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022/DETRAN-MT/  
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

Cuiabá-MT, 16 de setembro de 2022.

**8. DAS ASSINATURAS:**

**DEMANDANTE RESPONSÁVEL PELO TR:**

Nome: Alessandro Alencar de Andrade

Matrícula: 225630

**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:**

Aprovo e autorizo a continuidade do Chamamento Público.

Nome: Gustavo Reis Lobo de Vasconcelos

Matrícula: 291272



Assinado com senha por GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS - PRESIDENTE AUTARQUIA /  
GABPRES - 03/10/2022 às 12:53:08.  
Documento Nº: 4639386-6776 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4639386-6776>



DETRAN/DIC/2022/40345



Governo do Estado de Mato Grosso  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022/DETRAN-MT/  
ANEXO II - ENDEREÇOS DOS PÁTIOS EXISTENTES NO ESTADO

| MUNICÍPIO              | ENDEREÇO                                                                          |
|------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| Água Boa               | Rua 8, nº 571 - Bairro: Centro. CEP: 78.635-000                                   |
| Alta Floresta          | Rua Sebastiana Lacerda Martins (Rua E-1), s/nº, Setor E. CEP: 78.580-000          |
| Alto Araguaia          | Avenida Onildo Taveira, nº 220 - Bairro: Vila Aeroporto. CEP: 78.840-000          |
| Alto Garças            | Rua Dom José Selva, nº 135 - Bairro: Centro. CEP: 78.770-000                      |
| Araputanga             | Avenida Castelo Branco, nº 1001 - Bairro: Centro. CEP: 78.260-000                 |
| Arenópolis             | Praça 07 de setembro, nº 772 - Bairro: Centro. CEP: 78.420-000                    |
| Aripuanã               | Avenida Dardanelos, nº 534 - Bairro: Centro. CEP: 78.325-000                      |
| Barra do Bugres        | Rua Goiás, nº 1074 - Bairro: Centro CEP: 78.390-000                               |
| Barra do Garças        | Avenida Senador Valdon Varjão, s/nº - Bairro: Setor Industrial. CEP: 78.600-000   |
| Brasnorte              | Rua Aripuanã, nº 105 - Bairro: Centro. CEP: 78.350-000                            |
| Cáceres                | Avenida Sete de Setembro, nº 1300 - Bairro: Cidade Alta. CEP: 78.210-488          |
| Campo Novo dos Parecis | Avenida Lions Club Internacional, nº 120 - Bairro: Centro. CEP: 78.360-000        |
| Campo Verde            | Rua Rio de Janeiro, nº 325 - Bairro: Centro. CEP: 78.840-000                      |
| Canarana               | Rua Santa Rosa, nº 473 - Bairro: Centro. CEP: 78.640-000                          |
| Chapada dos Guimarães  | Avenida Perimetral, s/nº - Bairro: Centro. CEP: 78.195-000                        |
| Cláudia                | Rua Dom Aquino Correa, nº 769 - Bairro: Centro. CEP: 78.540-000                   |
| Colíder                | Travessa dos Bandeirantes, nº 290 - Bairro: Centro / Setor Norte. CEP: 78.500-000 |
| Colniza                | Rodovia MT 170 - Setor Industrial. CEP: 78.335-000                                |
| Comodoro               | Rua Pinhalzinho, nº 422 S. CEP: 78.310-000                                        |
| Confresa               | Rua MN 05 Quadra 22 - Setor Morada Nova. CEP: 78.652-000                          |



Assinado com senha por GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS - PRESIDENTE AUTARQUIA / GABPRES - 03/10/2022 às 12:53:08.  
Documento Nº: 4639386-6776 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4639386-6776>



DETRAN/MT/2022/40345



Governo do Estado de Mato Grosso  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022/DETRAN-MT/  
ANEXO II - ENDEREÇOS DOS PÁTIOS EXISTENTES NO ESTADO

| MUNICÍPIO          | ENDEREÇO                                                                                            |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Diamantino         | Avenida Irmão Miguel Abib, nº 54 lote 480 quadra 25 - Bairro: Jardim Eldorado. CEP: 78.400-000      |
| Dom Aquino         | Rua Marechal Deodoro esq. c/ Júlio Muller, nº 48 - Bairro: Centro. CEP: 78.830-000                  |
| Guarantã do Norte  | Rua Pioneiro Genésio Minetto, s/nº, Quadra 194, Lotes 06 e 09 - Bairro: 13 de Maio. CEP: 78.520-000 |
| Guiratinga         | Avenida Paraná, s/nº - Bairro: Cohab Garça Branca. CEP: 78.760-000                                  |
| Jaciara            | Avenida Bororos, nº 995 - Bairro: Vila Planalto. CEP: 78.820-000                                    |
| Jauru              | Rua Amador Bueno, s/nº - Bairro: Centro. CEP: 78.255-000                                            |
| Juara              | Rua Campo Grande, nº 527 W - Bairro: Jardim Boa Vista. CEP: 78.575-000                              |
| Juína              | Avenida JK, nº 101 S - Bairro Setor de Serviço. CEP: 78.320-000                                     |
| Lucas do Rio Verde | Avenida da Fé, nº 113 N - Bairro: Tessele Junior. CEP: 78.455-000                                   |
| Marcelândia        | Avenida Colonizador José Bianchini, nº 1388 - Bairro: Centro. CEP: 78.535-000                       |
| Mirassol D'Oeste   | Avenida Tancredo Neves, nº 4309, 4321, 4333 e 4357 - Bairro: Mirassol II. CEP: 78.280-000           |
| Nobres             | Avenida Getúlio Vargas, nº 1552 - Bairro: Centro. CEP: 78.460-000                                   |
| Nortelândia        | Avenida Rodolfo Rodrigues Silva, nº 441 - Bairro da Ponte. CEP: 78.430-000                          |
| Nova Mutum         | Avenida da Arapongas, nº 414. CEP: 78.450-000                                                       |
| Nova Olímpia       | Rua Santos Dumont, nº 135 S - Bairro: Ouro Verde. CEP: 78.370-000                                   |
| Nova Xavantina     | Avenida Ministro João Alberto, nº 672 - Bairro: Alvorada. CEP: 78.690-000                           |
| Paranatinga        | Rua 07 de Setembro, nº 1207 - Bairro: Vista Alegre. CEP: 78.870-000                                 |
| Pedra Preta        | Rua Amambaí, nº 171 - Cidade Jurigue. CEP: 78.795-000                                               |
| Peixoto de Azevedo | Rua Pedro Álvares Cabral, s/nº - Bairro: Alvorada. CEP: 78.530-000                                  |
| Poconé             | Rua Joaquim Murtinho, nº 227 - Bairro: Centro. CEP: 78.175-000                                      |



Assinado com senha por GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS - PRESIDENTE AUTARQUIA / GABPRES - 03/10/2022 às 12:53:08.  
Documento Nº: 4639386-6776 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4639386-6776>



DETRAN/MT/2022/40345



Governo do Estado de Mato Grosso  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022/DETRAN-MT/  
ANEXO II - ENDEREÇOS DOS PÁTIOS EXISTENTES NO ESTADO

| MUNICÍPIO                        | ENDEREÇO                                                                            |
|----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Pontes e Lacerda                 | Rua Mariano Pires de Campos, nº 452 - Bairro: Boa Vista. CEP: 78.250-000            |
| Porto dos Gaúchos                | Avenida Theodoro Rezer, s/nº - Bairro: Centro. CEP: 78.560-000                      |
| Poxoréu                          | Rua Rio Grande do Sul, s/nº - Bairro: Centro. CEP: 78.800-000                       |
| Primavera do Leste               | Avenida Cascavel, nº 315 - Bairro: Primavera II. CEP: 78.850-000                    |
| Rio Branco                       | Avenida Cerejeiras, nº 594, Lotes 02 e 04. CEP: 78.275-000                          |
| Rondonópolis                     | Avenida dos Estudantes, nº 1548 - Bairro: Jardim Mato Grosso. CEP: 78.740-373       |
| São Félix do Araguaia            | Rua Carnaúba, s/nº - Bairro: Jardim Pindorama - Vila Santo Antônio. CEP: 78.670-000 |
| São José do Rio Claro            | Avenida Mato Grosso, nº 14 - Bairro: Centro. CEP: 78.435-000                        |
| São José dos Quatro Marcos       | Rua Santa Catarina, nº 1058 - Bairro: Centro. CEP: 78.285-000                       |
| Sapezal                          | Avenida Dourado, s/nº - Bairro: Centro. CEP: 78.365-000                             |
| Sinop                            | Avenida das Figueiras, nº 1.399 - Bairro: Setor Comercial. CEP: 78.550-292          |
| Tangará da Serra                 | Avenida Brasil, nº 877 N - Bairro: Centro. CEP: 78.300-000                          |
| Tapurah                          | Avenida Brasil, nº 247 - Bairro: São Cristóvão. CEP: 78.573-000                     |
| Terra Nova do Norte              | Avenida dos Pioneiros, s/nº - Bairro: Centro. CEP: 78.505-000                       |
| Vera                             | Avenida Nicarágua, nº 2535 - Bairro: Centro. CEP: 78.880-000                        |
| Vila Bela da Santíssima Trindade | Rua Joaquim Marcelo Profeta da Cruz, s/nº. CEP: 78.245-000                          |
| Vila Rica                        | Rua 06, nº 30 - Bairro: Setor Oeste. CEP: 78.645-000                                |

Fonte: Diretoria de Habilitação e Veículos



Assinado com senha por GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS - PRESIDENTE AUTARQUIA / GABPRES - 03/10/2022 às 12:53:08.  
Documento Nº: 4639386-6776 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4639386-6776>



DETRAN/MT/2022/40345



Governo do Estado de Mato Grosso  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ANEXO III - RELAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS POR MUNICÍPIO

| MUNICÍPIO             | QUANTIDADE |
|-----------------------|------------|
| ACORIZAL              | 1,538      |
| AGUA BOA              | 20,913     |
| ALTA FLORESTA         | 51,447     |
| ALTO ARAGUAIA         | 9,218      |
| ALTO BOA VISTA        | 2,970      |
| ALTO GARCAS           | 7,580      |
| ALTO PARAGUAI         | 2,514      |
| ALTO TAQUARI          | 5,544      |
| APIACAS               | 5,043      |
| ARAGUAIANA            | 1,105      |
| ARAGUAINHA            | 218        |
| ARAPUTANGA            | 11,279     |
| ARENAPOLIS            | 7,300      |
| ARIPUANA              | 13,662     |
| BARAO DE MELGACO      | 982        |
| BARRA DO BUGRES       | 18,433     |
| BARRA DO GARCAS       | 53,739     |
| BOM JESUS DO ARAGUAIA | 4,076      |
| BRASNORTE             | 9,409      |
| CACERES               | 55,695     |
| CAMPINAPOLIS          | 5,532      |
| CAMPO NOVO DO PARECIS | 28,857     |
| CAMPOS DE JULIO       | 5,336      |
| CAMPO VERDE           | 32,056     |
| CANABRAVA DO NORTE    | 2,257      |
| CANARANA              | 16,675     |
| CARLINDA              | 6,246      |
| CASTANHEIRA           | 5,549      |



Assinado com senha por GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS - PRESIDENTE AUTARQUIA /  
GABPRES - 03/10/2022 às 12:53:08.  
Documento Nº: 4639386-6776 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4639386-6776>



DETRANDIC202240345



Governo do Estado de Mato Grosso  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ANEXO III - RELAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS POR MUNICÍPIO

| MUNICÍPIO             | QUANTIDADE |
|-----------------------|------------|
| CHAPADA DOS GUIMARAES | 9,804      |
| CLAUDIA               | 8,592      |
| COCALINHO             | 1,445      |
| COLIDER               | 26,496     |
| COLNIZA               | 15,826     |
| COMODORO              | 12,021     |
| CONFRESA              | 17,536     |
| CONQUISTA DOESTE      | 2,212      |
| COTRIGUACU            | 6,079      |
| CUIABA                | 473,297    |
| CURVELANDIA           | 3,170      |
| DENISE                | 4,003      |
| DIAMANTINO            | 16,928     |
| DOM AQUINO            | 4,686      |
| FELIZ NATAL           | 6,457      |
| FIGUEIROPOLIS DOESTE  | 2,573      |
| GAUCHA DO NORTE       | 4,246      |
| GENERAL CARNEIRO      | 1,176      |
| GLORIA DOESTE         | 1,997      |
| GUARANTA DO NORTE     | 27,659     |
| GUIRATINGA            | 6,858      |
| INDIAVAI              | 1,028      |
| IPIRANGA DO NORTE     | 4,810      |
| ITANHANGA             | 4,297      |
| ITAUBA                | 3,486      |
| ITIQUIRA              | 5,561      |
| JACIARA               | 24,586     |
| JANGADA               | 3,302      |



Assinado com senha por GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS - PRESIDENTE AUTARQUIA /  
GABPRES - 03/10/2022 às 12:53:08.  
Documento Nº: 4639386-6776 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4639386-6776>



DETRANDIC202240345



Governo do Estado de Mato Grosso  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ANEXO III - RELAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS POR MUNICÍPIO

| MUNICÍPIO                   | QUANTIDADE |
|-----------------------------|------------|
| JURU                        | 6,510      |
| JUARA                       | 26,474     |
| JUINA                       | 36,001     |
| JURUENA                     | 6,964      |
| JUSCIMEIRA                  | 5,564      |
| LAMBARI DOESTE              | 2,785      |
| LUCAS DO RIO VERDE          | 60,452     |
| LUCIARA                     | 756        |
| MARCELANDIA                 | 8,921      |
| MATUPA                      | 15,227     |
| MIRASSOL DOESTE             | 21,663     |
| NOBRES                      | 10,895     |
| NORTELANDIA                 | 3,589      |
| NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO | 4,211      |
| NOVA BANDEIRANTES           | 7,544      |
| NOVA BRASILANDIA            | 2,306      |
| NOVA CANAA DO NORTE         | 9,239      |
| NOVA GUARITA                | 3,962      |
| NOVA LACERDA                | 3,256      |
| NOVA MARILANDIA             | 1,668      |
| NOVA MARINGA                | 3,159      |
| NOVA MONTE VERDE            | 5,555      |
| NOVA MUTUM                  | 36,715     |
| NOVA NAZARE                 | 744        |
| NOVA OLIMPIA                | 9,436      |
| NOVA SANTA HELENA           | 2,443      |
| NOVA UBIRATA                | 6,694      |
| NOVA XAVANTINA              | 15,588     |



Assinado com senha por GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS - PRESIDENTE AUTARQUIA /  
GABPRES - 03/10/2022 às 12:53:08.  
Documento Nº: 4639386-6776 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4639386-6776>



DETRANDIC202240345



Governo do Estado de Mato Grosso  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ANEXO III - RELAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS POR MUNICÍPIO

| MUNICÍPIO               | QUANTIDADE |
|-------------------------|------------|
| NOVO HORIZONTE DO NORTE | 1,905      |
| NOVO MUNDO              | 4,727      |
| NOVO SANTO ANTONIO      | 424        |
| NOVO SAO JOAQUIM        | 3,998      |
| PARANAITA               | 8,116      |
| PARANATINGA             | 14,574     |
| PEDRA PRETA             | 10,791     |
| PEIXOTO DE AZEVEDO      | 18,987     |
| PLANALTO DA SERRA       | 1,375      |
| POCONE                  | 15,605     |
| PONTAL DO ARAGUAIA      | 3,170      |
| PONTE BRANCA            | 523        |
| PONTES E LACERDA        | 37,664     |
| PORTO ALEGRE DO NORTE   | 5,307      |
| PORTO DOS GAUCHOS       | 4,260      |
| PORTO ESPERIDIAO        | 4,887      |
| PORTO ESTRELA           | 1,214      |
| POXOREU                 | 7,698      |
| PRIMAVERA DO LESTE      | 69,565     |
| QUERENCIA               | 14,612     |
| RESERVA DO CABACAL      | 1,163      |
| RIBEIRAO CASCALHEIRA    | 6,010      |
| RIBEIRAOZINHO           | 1,247      |
| RIO BRANCO              | 3,412      |
| RONDOLANDIA             | 1,321      |
| RONDONOPOLIS            | 202,975    |
| ROSARIO OESTE           | 6,458      |
| SALTO DO CEU            | 2,456      |



Assinado com senha por GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS - PRESIDENTE AUTARQUIA /  
GABPRES - 03/10/2022 às 12:53:08.  
Documento Nº: 4639386-6776 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4639386-6776>



DETRANDIC202240345



Governo do Estado de Mato Grosso  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ANEXO III - RELAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS POR MUNICÍPIO

| MUNICÍPIO                  | QUANTIDADE |
|----------------------------|------------|
| SANTA CARMEN               | 3,936      |
| SANTA CRUZ DO XINGU        | 932        |
| SANTA RITA DO TRIVELATO    | 1,946      |
| SANTA TEREZINHA            | 1,773      |
| SANTO AFONSO               | 1,203      |
| SANTO ANTONIO DE LEVERGER  | 5,727      |
| SANTO ANTONIO DO LESTE     | 1,866      |
| SAO FELIX DO ARAGUAIA      | 4,276      |
| SAO JOSE DO POVO           | 989        |
| SAO JOSE DO RIO CLARO      | 10,445     |
| SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS | 13,510     |
| SAO JOSE DO XINGU          | 2,229      |
| SAO PEDRO DA CIPA          | 1,749      |
| SAPEZAL                    | 21,385     |
| SERRA NOVA DOURADA         | 357        |
| SINOP                      | 146,313    |
| SORRISO                    | 87,283     |
| TABAPORA                   | 6,239      |
| TANGARA DA SERRA           | 77,661     |
| TAPURAH                    | 9,986      |
| TERRA NOVA DO NORTE        | 8,423      |
| TESOURO                    | 749        |
| TORIXOREU                  | 2,828      |
| UNIAO DO SUL               | 2,401      |
| VALE DO SAO DOMINGOS       | 1,208      |
| VARZEA GRANDE              | 192,566    |
| VERA                       | 6,962      |
| VILA BELA DA SS TRINDADE   | 6,352      |



Assinado com senha por GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS - PRESIDENTE AUTARQUIA /  
GABPRES - 03/10/2022 às 12:53:08.  
Documento Nº: 4639386-6776 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4639386-6776>



DETRANDIC202240345



Governo do Estado de Mato Grosso  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ANEXO III - RELAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS POR MUNICÍPIO

| MUNICÍPIO    | QUANTIDADE       |
|--------------|------------------|
| VILA RICA    | 13,058           |
| <b>TOTAL</b> | <b>2,492,421</b> |

Gerência de Registro Nacional de Acidentes  
Fonte: e Estatísticas de Trânsito - RENAEST -  
DETRAN/MT



Assinado com senha por GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS - PRESIDENTE AUTARQUIA /  
GABPRES - 03/10/2022 às 12:53:08.  
Documento Nº: 4639386-6776 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4639386-6776>



DETRAN/DIC202240345